



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0106/2021

Em 22 de abril de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.046, de 17 de agosto de 2017, e a Lei nº 9.085, de 21 de setembro de 2017, adequando o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor à nova estrutura administrativa do Poder Executivo.

Em apurada síntese, a presente propositura tem por objetivo adequar a legislação que rege o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor à nova estrutura administrativa do Poder Executivo, implementada pela Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021 – a qual teve por principal decorrência transferir à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular os misteres inerentes à defesa do consumidor.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 2986/2021 - 22/04/2021 11:01 - PROCESSO 137/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 9.046, de 17 de agosto de 2017, e a Lei nº 9.085, de 21 de setembro de 2017, adequando o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor à nova estrutura administrativa do Poder Executivo.

alterações: Art. 1º A Lei nº 9.046, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 3º

§ 4º O Presidente do Conselho do Fundo deverá proceder à publicação anual dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do Fundo.

Art. 4º

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, sendo um deles o titular da Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;”(NR)

Art. 2º A Lei nº 9.085, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I – a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, como órgão central;

Art. 3º O Departamento de Defesa do Consumidor – Procon Araraquara, vinculado à Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, tem por finalidade promover ações voltadas à educação, proteção e defesa do consumidor, bem como orientar e harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo.

Art. 4º

1. Gabinete do Coordenador Executivo



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º

.....
VII – gerir os recursos que lhe forem destinados Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC), zelando pela correta aplicação dos valores às suas finalidades, respeitadas as atribuições da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de abril de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 2986/2021 - 22/04/2021 11:01 - PROCESSO 137/2021